



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

Resolução nº16, de 27 de setembro de 2007

Fixa normas para troca de mantenedora das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, com fundamento no inciso I, do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.541, de 08 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe confere

RESOLVE:

Art.1º Mantenedora é a pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física que provê os recursos necessários para o funcionamento de instituições de ensino.

Art. 2º A transferência de manutenção das instituições privadas de Educação Infantil deve assegurar:

- I – a continuidade física e pedagógica das atividades educativas;
- II – o uso adequado da verba pública, se for o caso;
- III – o atendimento a faixa etária que foi autorizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A nova mantenedora, deverá informar a troca de manutenção ao órgão fiscalizador do Sistema, através de Expediente Administrativo, instruído com as seguintes peças:

- I – Ofício ao órgão fiscalizador do Sistema informando a troca de manutenção.
- II – comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;
- ~~III – cópia do cadastro de Integração ao Sistema Municipal de Ensino;~~ [\(Revogado conforme Resolução CME nº 25 de 26 de fevereiro de 2015\).](#)
- IV – Alvará sanitário;
- V – Alvará da Prevenção e Proteção contra Incêndios;
- VI – Alvará da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Agricultura e Abastecimento;
- VII – declaração de compra, mencionando:
 - a) O número do Parecer do CME que credencia e autoriza o funcionamento da instituição;
 - b) a faixa etária que será atendida;

c) a manutenção do nome fantasia de origem;

d) a manutenção do Regimento Escolar e proposta pedagógica.

VIII – cópia do Contrato Social ou Firma Individual, registrado na Junta Comercial;

~~IX – anexo IV e V da Resolução do CME nº 01/2004;~~ (Revogado conforme Resolução CME nº 25 de 26 de fevereiro de 2015).

~~X – anexo II da Resolução do CME nº 03/ 2004.~~ (Alterado conforme Resolução CME nº 25 de 26 de fevereiro de 2015).

X – anexo II da Resolução do CME nº 23/ 2014.

Art. 4º A oficialização da troca de manutenção implica na comprovação, ao órgão fiscalizador do Sistema, das condições exigidas na presente Resolução.

~~Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura deve informar ao Conselho Municipal de Educação a troca de manutenção.~~ (Alterado conforme Resolução CME nº 25 de 26 de fevereiro de 2015).

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação deve informar ao Conselho Municipal de Educação a troca de manutenção.

Art. 5º A troca de mantenedora das instituições públicas de educação do Sistema de Ensino, entre os entes federados Estado e Município, somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Educação Infantil

Susana Bressani Rodrigues – relatora

Maria Claudir de Vargas Lovatto

Margarete Conceição da Rosa

Miriam Simone Cardoso Colombo

Neiva Luci Bittencourt Sandin

Sônia Iara Gomes de Melo

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 27 de setembro de 2007.

Laura Terezinha Dapper Rocha

Presidenta

Registre-se e publique-se